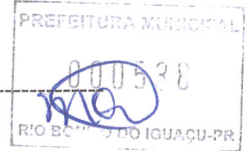




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 64/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **LUIZ CARLOS ADAMI EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 97.358.386/0001-40, com sede na Rua do Comércio, 255, Bairro Maria Luiza, CEP 85.819-520, Cascavel, PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr.(a) **Luiz Carlos Adami**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.300.282-1/SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 588.797.909-78, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, a **locação de impressoras multifuncionais (fotocopiadora/impressora/digitalizadora/scanner) com tecnologia digital, com fornecimento de mão de obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, materiais, insumos utilizados na operação, exceto papel e mão-de obra operacional**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - o edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 64/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

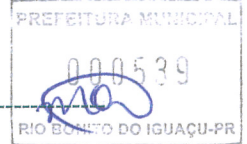
A vigência deste contrato é de 12 (dose) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

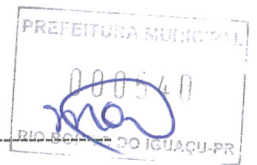
CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 224.898,00** (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

LUIZ CARLOS ADAMI EIRELI - EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A3 POLICROMÁTICA: Velocidade de impressão: 20ppm; Tempo 1ª pagina impressão: 9,4 segundos colorida; Resolução de impressão: 1200 x 1200; Memória: 4 GB; Processador: Dual Core de 1 GHz; Display: 7 polegadas touchscreen; Capacidade bandeja padrão: 520 folhas; Capacidade bandeja manual: 100 folhas; Tamanhos papel: A4 e A3; Tempo 1ª página cópia: 9,4 segundos; Digitalização: Duplex automático; Velocidade de digitalização passagem simplex: 55ipm; Velocidade de digitalização passagem duplex: 26ipm Alimentador ADF: 110 folhas; Conectividade: USB 3.0, Ethernet e Wi-Fi; Compatibilidade: Windows;	Serviço		UN	30.000,00	0,50	15.000,00
1	2	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 MONOCROMÁTICA: Tipo: Laser; Velocidade de impressão:	Serviço		UN	1.000.000,00	0,069	69.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



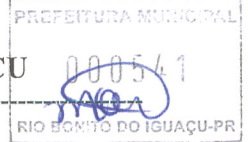
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		43ppm; Tempo primeira impressão: 5.7 segundos; Resolução de impressão: 1.200 x 1.200; Impressão direta pela porta USB; Memória: 1024 MB; Display: 5 polegadas; Digitalização: Duplex de passagem única; Velocidade de digitalização passagem simplex: 35ipm; Velocidade de digitalização passagem duplex: 70ipm; Capacidade ADF: 50 páginas; Capacidade tabuleiro: 550 folhas; Bandeja opcional de 550 folhas; Capacidade alimentador multifuncional: 100 folhas; Tamanhos papel: A4, carta e ofício; Conectividade: USB 2.0, 1000Base- T/100BaseTX/10-Base-T e Wi-Fi; Compatibilidade: Windows;					
1	3	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 MONOCROMÁTICA: Tipo: Laser; Velocidade de impressão: 66ppm; Tempo 1ª página: 4.0 segundos; Resolução de impressão: 1.200 x 1.200; Impressão direta pela porta USB; Memória: 1024 MB; Display: 9 polegadas; Digitalização: Duplex de passagem única; Velocidade de digitalização passagem simplex: 65 Lados por minuto; Velocidade de digitalização passagem duplex: 130 lados por minuto;	Serviço	UN	500.000,00	0,06	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



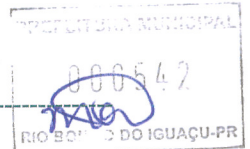
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		Capacidade ADF: 150 páginas; Capacidade tabuleiro: 550 folhas; Capacidade alimentador multifuncional: 100 folhas; Tamanhos papel: A4, A5, A6 e ofício; Tipos papel: Cartolina, envelopes e normal; Conectividade: USB 2.0 e Gigabit Ethernet: (10/100/1000); Compatibilidade: Windows;						
1	4	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 POLICROMÁTICA: Tipo: Laser; Velocidade de impressão: 38ppm a cores/preto e branco; Resolução de impressão: 1.200 x 1.200; Impressão direta pela memória USB; Memória: 2 GB; Processador Dual Core de 1,6 GHz; Display: 7 polegadas; Digitalização: Duplex de passagem única; Velocidade de digitalização uma face: 95ipm; Velocidade de digitalização frente e verso: 190ipm; Capacidade ADF: 100 páginas; Capacidade de fornecimento de papel: 650 folhas; Bandeja opcional de 550 folhas; Tabuleiro multifunções: 60 a 216 g/m ² ; Cassetes de papel: 60 a 163 g/m ² ; Duplex: 60 a 163 g/m ² ; Tamanhos papel: A4R, A5, A5R, A6R, B5R e envelopes; Conectividade: USB 2.0, 1000Base-	Serviço	UN	150.000,00	0,659	98.850,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		T/100BaseTX/10Base-T e LAN sem fios (IEEE 802.11 b/g/n); Compatibilidade: Windows;						
1	5	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA PLOTTER: Velocidade de impressão: 35 s/página em A1; Resolução de impressão: 1200 x 1200; Memória: 256mb; Cortador horizontal automático; Alimentação por folhas e rolo; Tamanho do rolo: 279 a 610mm; Formato do papel: A4, A3 e A1; Gramatura alimentação manual: 60 a 280g/m²; Gramatura bandeja de entrada: 60 a 220g/m²; Area não imprimível: 5 x 5 x 5 x 5 mm; Conectividade: Ethernet, USB 2.0 e Wi-Fi; Impressão direta de aplicativos Android e Chrome OS; Compatibilidade: Windows;	Serviço		UN	1.200,00	10,04	12.048,00
TOTAL								224.898,00

CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

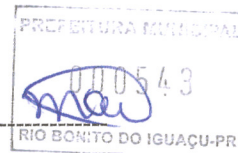
O reajuste será calculado da seguinte fórmula:

$$R = (I_1 - I_0) / I_0 \times V \text{ onde:}$$

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I0= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

Ii= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021;

III - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

IV - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;

V - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§ 2º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 3º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 4º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

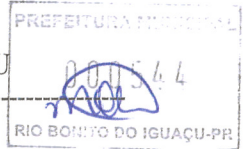
CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0003.2013	880	000	3.3.90.39.00.00
2025	04.122.0003.2013	890	505	3.3.90.39.00.00
2025	04.122.0003.2013	900	510	3.3.90.39.00.00
2025	04.122.0003.2013	910	1045	3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

2025	04.123.0004.2017	1200	000	3.3.90.39.00.00
2025	04.123.0004.2017	1210	505	3.3.90.39.00.00
2025	04.123.0004.2018	1350	000	3.3.90.39.00.00
2025	04.123.0004.2018	1360	505	3.3.90.39.00.00
2025	15.451.0005.2020	1540	000	3.3.90.39.00.00
2025	15.451.0005.2020	1550	505	3.3.90.39.00.00
2025	15.451.0005.2020	1560	512	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2033	2640	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2033	2650	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2033	2660	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2033	2670	107	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2035	3180	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2035	3190	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2035	3200	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2038	3410	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2038	3420	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2039	3560	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2039	3570	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	2970	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	2980	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	2990	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	3000	107	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4840	004	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4850	303	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4860	374	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4870	494	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4880	1494	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4890	1496	3.3.90.39.00.00
2025	20.606.0010.2058	5580	000	3.3.90.39.00.00
2025	20.606.0010.2058	5590	505	3.3.90.39.00.00
2025	26.782.0012.2064	6010	000	3.3.90.39.00.00
2025	26.782.0012.2064	6020	505	3.3.90.39.00.00
2025	26.782.0012.2064	6030	1065	3.3.90.39.00.00

**CLÁUSULA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º O início da execução do objeto será de até 05 (cinco) dias consecutivos da emissão da ordem de serviço/requisição de compra, enviada por correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante.

§ 2º A CONTRATADA deverá incluir o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel).

§ 3º Fornecer máquinas novas, digitais, em bom estado de conservação e funcionamento, com garantia de qualidade de cópias, impressões, digitalizações, e-mail e scanner. Instalar as máquinas nos locais estabelecidos por esta municipalidade.

§ 4º Quando solicitado pela CONTRATANTE ou necessário a empresa contratada deverá fornecer perfeita prestação dos serviços, mão-de-obra para a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, a empresa deve ser especializada e habilitada a manter as máquinas adequadamente ajustadas e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

§ 5º Com relação as máquinas fornecer peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico desta Prefeitura com o prazo máximo de dois dias uteis, nos locais indicados pelos fiscais do contrato.

§ 6º Realizar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas nos prazos e condições estabelecidos pela empresa fabricante de forma a mantê-las em regular e contínuo funcionamento, deixando sempre um toner reserva para cada máquina utilizada.

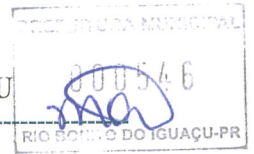
§ 7º Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.

§ 8º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações do edital.

**CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)**

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

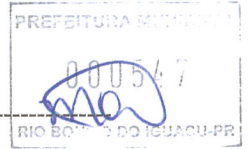
VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

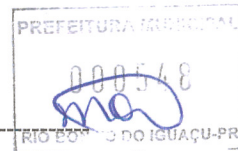
II - O(s) serviços(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **ROBSON BERTINI BARTOSKI.**

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

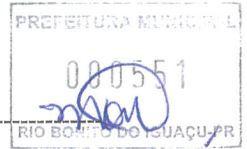
V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

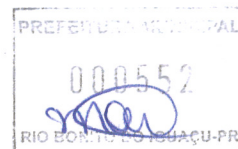
§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

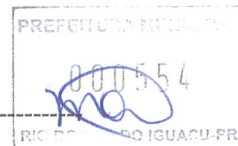
§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

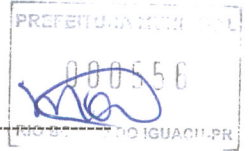
e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
PUBLICAÇÃO**

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu e disponibilizado e no site oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo site oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO (art. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.


E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 09 de abril de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
0915

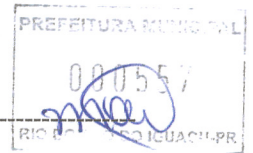
Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2025.04.09 08:32:44
-03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE


LUIZ CARLOS ADAMI FIRELI
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2025-PMRBI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: LUIZ CARLOS ADAMI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 97.358.386/0001-40, com sede na Rua do Comércio, 255, Bairro Maria Luiza, CEP 85.819-520, Cascavel, PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) **LUIZ CARLOS ADAMI**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.300.282-1/SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 588.797.909-78.

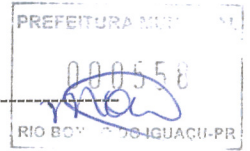
DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é **locação de impressoras multifuncionais (fotocopiadora/impressora/digitalizadora/scanner) com tecnologia digital, com fornecimento de mão de obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, materiais, insumos utilizados na operação, exceto papel e mão-de obra operacional.**

LUIZ CARLOS ADAMI EIRELI - EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A3 POLICROMÁTICA: Velocidade de impressão: 20ppm; Tempo 1ª pagina impressão: 9,4 segundos colorida; Resolução de impressão: 1200 x 1200; Memória: 4 GB; Processador: Dual Core de 1 GHz; Display: 7 polegadas touchscreen; Capacidade bandeja padrão: 520 folhas; Capacidade bandeja manual: 100 folhas; Tamanhos papel: A4 e A3;	Serviço		UN	30.000,00	0,50	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

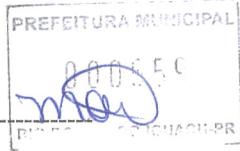


Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		Tempo 1ª página cópia: 9,4 segundos;					
		Digitalização: Duplex automático; Velocidade de digitalização passagem simplex: 55ipm; Velocidade de digitalização passagem duplex: 26ipm Alimentador ADF: 110 folhas; Conectividade: USB 3.0, Ethernet e Wi-Fi; Compatibilidade: Windows;					
1	2	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 MONOCROMÁTICA: Tipo: Laser; Velocidade de impressão: 43ppm; Tempo primeira impressão: 5.7 segundos; Resolução de impressão: 1.200 x 1.200; Impressão direta pela porta USB; Memória: 1024 MB; Display: 5 polegadas; Digitalização: Duplex de passagem única; Velocidade de digitalização passagem simplex: 35ipm; Velocidade de digitalização passagem duplex: 70ipm; Capacidade ADF: 50	Serviço	UN	1.000.000,00	0,069	69.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		páginas; Capacidade tabuleiro: 550 folhas; Bandeja opcional de 550 folhas; Capacidade alimentador multifuncional: 100 folhas; Tamanhos papel: A4, carta e ofício; Conectividade: USB 2.0, 1000Base-T/100BaseTX/10-Base-T e Wi-Fi; Compatibilidade: Windows;					
1	3	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 MONOCROMÁTICA: Tipo: Laser; Velocidade de impressão: 66ppm; Tempo 1ª página: 4.0 segundos; Resolução de impressão: 1.200 x 1.200; Impressão direta pela porta USB; Memória: 1024 MB; Display: 9 polegadas; Digitalização: Duplex de passagem única; Velocidade de digitalização passagem simplex: 65 Lados por minuto; Velocidade de digitalização passagem duplex: 130 lados por minuto;	Serviço	UN	500.000,00	0,06	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		Capacidade ADF: 150 páginas;						
		Capacidade tabuleiro: 550 folhas; Capacidade alimentador multifuncional: 100 folhas; Tamanhos papel: A4, A5, A6 e ofício; Tipos papel: Cartolina, envelopes e normal; Conectividade: USB 2.0 e Gigabit Ethernet: (10/100/1000); Compatibilidade: Windows;						
1	4	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 POLICROMÁTICA: Tipo: Laser; Velocidade de impressão: 38ppm a cores/preto e branco; Resolução de impressão: 1.200 x 1.200; Impressão direta pela memória USB; Memória: 2 GB; Processador Dual Core de 1,6 GHz; Display: 7 polegadas; Digitalização: Duplex de passagem única; Velocidade de digitalização uma face: 95ipm; Velocidade de digitalização	Serviço		UN	150.000,00	0,659	98.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

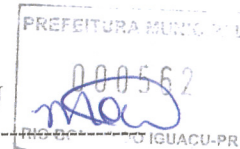
Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

		frente e verso: 190ipm; Capacidade ADF: 100 páginas; Capacidade de fornecimento de papel: 650 folhas; Bandeja opcional de 550 folhas; Tabuleiro multifunções: 60 a 216 g/m ² ; Cassetes de papel: 60 a 163 g/m ² ; Duplex: 60 a 163 g/m ² ; Tamanhos papel: A4R, A5, A5R, A6R, B5R e envelopes; Conectividade: USB 2.0, 1000Base-T/100BaseTX/10Base-T e LAN sem fios (IEEE 802.11 b/g/n); Compatibilidade: Windows;					
1	5	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA PLOTTER: Velocidade de impressão: 35 s/página em A1; Resolução de impressão: 1200 x 1200; Memória: 256mb; Cortador horizontal automático; Alimentação por folhas e rolo; Tamanho do rolo: 279 a 610mm; Formato do papel: A4, A3 e A1;	Serviço	UN	1.200,00	10,04	12.048,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		Gramatura alimentação manual: 60 a 280g/m ² ;						
		Gramatura bandeja de entrada: 60 a 220g/m ² ;						
		Area não imprimível: 5 x 5 x 5 x 5 mm;						
		Conectividade: Ethernet, USB 2.0 e Wi-Fi;						
		Impressão direta de aplicativos Android e Chrome OS;						
		Compatibilidade: Windows;						
TOTAL								224.898,00

DO VALOR DO CONTRATO:

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 224.898,00** (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

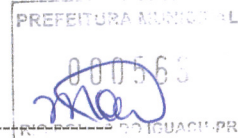
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0003.2013	880	000	3.3.90.39.00.00
2025	04.122.0003.2013	890	505	3.3.90.39.00.00
2025	04.122.0003.2013	900	510	3.3.90.39.00.00
2025	04.122.0003.2013	910	1045	3.3.90.39.00.00
2025	04.123.0004.2017	1200	000	3.3.90.39.00.00
2025	04.123.0004.2017	1210	505	3.3.90.39.00.00
2025	04.123.0004.2018	1350	000	3.3.90.39.00.00
2025	04.123.0004.2018	1360	505	3.3.90.39.00.00
2025	15.451.0005.2020	1540	000	3.3.90.39.00.00
2025	15.451.0005.2020	1550	505	3.3.90.39.00.00
2025	15.451.0005.2020	1560	512	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2033	2640	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2033	2650	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2033	2660	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2033	2670	107	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2035	3180	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2035	3190	103	3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

2025	12.361.0006.2035	3200	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2038	3410	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2038	3420	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2039	3560	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2039	3570	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	2970	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	2980	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	2990	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	3000	107	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4840	004	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4850	303	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4860	374	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4870	494	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4880	1494	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4890	1496	3.3.90.39.00.00
2025	20.606.0010.2058	5580	000	3.3.90.39.00.00
2025	20.606.0010.2058	5590	505	3.3.90.39.00.00
2025	26.782.0012.2064	6010	000	3.3.90.39.00.00
2025	26.782.0012.2064	6020	505	3.3.90.39.00.00
2025	26.782.0012.2064	6030	1065	3.3.90.39.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de 09 de abril de 2025 até 08 abril de 2026.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 09 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025.
 O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 30 de abril de 2025, na plataforma BLL COMPRAS (https://bllcompras.org.br), CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias diversas	Recape - CBUQ	4,687,90 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu e na plataforma BLL COMPRAS (https://bllcompras.org.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Rio Bonito do Iguaçu - Pr. 09 de abril de 2025.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
 Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 175/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa "ABERTO", observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 045/2014, Decreto Municipal nº 208/2023 e Decreto Municipal nº 212/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização das atividades de Requirimento do Registro de Extração junto a Agência Nacional de Mineração, para o Município de Rio Bonito do Iguaçu, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, pelo período de 6 meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 95.539,98 (noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

ÓRGÃO LICITANTE: Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.770/0001-99.

LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (https://bllcompras.org.br)

DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 30/04/2025 - 14h00min.

INFORMAÇÕES: através do e-mail licita@riobonito.pr.gov.br

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - https://bllcompras.org.br, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.

A integral do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio oficial do Município https://riobonito.pr.gov.br/portal-licitacoes/pba?modulo=6&sequencia=1&a=2024&m=5&s= ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Rio Bonito do Iguaçu - Pr. 09 de abril de 2025.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
 Pregoeira
 Decreto nº 42/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.587.770.0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2025-PMRBI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: LUIZ CARLOS ADAMI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 37.358.386/0001-40, com sede na Rua do Comércio, 255, Bairro Maria Luiza, CEP 85.819-520, Cascavél, PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) LUIZ CARLOS ADAMI, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.300.282-1/SSP/PR e CPF/MF sob o nº 568.797.909-78.

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é locação de impressoras multifuncionais (fotocopiadora/impressora/digitalizadora/câmera) com tecnologia digital, com fornecimento de peças de obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento ou substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, materiais, insumos utilizados na operação, exceto papel e mão-de-obra operacional.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNÇÃOAL A3 POLICROMÁTICA			Serviço	JUN	30.000,00	15.000,00
LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNÇÃOAL A3 POLICROMÁTICA: Velocidade de impressão: 20ppm; Tempo 1ª página impressão: 8,4 segundos colorida; Resolução de impressão: 1200 x 1200; Memória: 4 GB; Processador Dual Core de 1 GHz; Display: 7 polegadas touch screen; Capacidade bandeja padrão: 520 folhas; Capacidade bandeja manual: 100 folhas; Tamanhos papel: A4 e A3; Tempo 1ª página cópia: 9,4 segundos; Digitalização: Duplex automático; Velocidade de digitalização: passagem simples: 50ppm; Velocidade de digitalização: passagem duplex: 20ppm; Alimentador ADF: 110 folhas; Área máxima: 1158 x 18								

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

1	2	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total	
1	2	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNÇÃOAL A4 POLICROMÁTICA: Tipo: Laser; Velocidade de impressão: 30ppm; Tempo primeira impressão: 8,7 segundos; Resolução de impressão: 1.200 x 1.200; Impressão direta pela porta USB; Memória: 1024 MB; Display: 5 polegadas; Digitalização: Duplex de passagem simples; Velocidade de digitalização: passagem simples: 30ppm; Velocidade de digitalização: passagem duplex: 70ppm; Capacidade ADF: 60 páginas; Capacidade bandeja: 550 folhas; Bandeja opcional de 550 folhas; Capacidade alimentador multifuncional: 100 folhas; Tamanhos papel: A4, A5, carta e folio; Conectividade: USB 2.0, Ethernet, Wi-Fi; Compatibilidade: Windows;	Serviço	JUN	1.000.000,00	0,000	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

1	4	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total	
1	4	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNÇÃOAL A4 POLICROMÁTICA: Tipo: Laser; Velocidade de impressão: 30ppm a cores preto e branco; Resolução de impressão: 1.200 x 1.200; Impressão direta pela porta USB; Memória: 2 GB; Processador Dual Core de 1,6 GHz; Display: 7 polegadas; Digitalização: Duplex de passagem única; Velocidade de digitalização uma face: 30ppm; Velocidade de digitalização frente e verso: 10ppm; Capacidade ADF: 100 páginas; Capacidade de fornecimento de papel: 650 folhas; Bandeja opcional de 550 folhas; Tabelado multilínguas: 60 x 216 g/m²; Cassetes de papel: 60 x 163 g/m²; Duplex: 60 x 163 g/m²; Tamanhos papel: A4R, A5;	Serviço	JUN	150.000,00	0,659	98.850,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

1	3	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total	
1	3	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNÇÃOAL A3 POLICROMÁTICA: Tipo: Laser; Velocidade de impressão: 35 folhas em A1; Resolução de impressão: 1200 x 1200; Memória: 256mb; Cartão horizontal automático; Alimentação por folhas e rolo; Tamanho do rolo: 278 x 110mm; Formato do papel: A1, A3 e A1; Capacidade alimentador manual: 60 x 200g/m²; Capacidade bandeja de entrada: 60 x 220g/m²; Área máxima impressível: 5 x 3 x 1,5 mm; Conectividade: Ethernet, USB 2.0 e Wi-Fi; Impressão direta de aplicativos Android e Chrome OS; Compatibilidade: Windows;	Serviço	JUN	1.200,00	10,04	12.048,00

DO VALOR DO CONTRATO: O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 124.898,00 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelas credores orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funções programáticas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

2025	04.122.0003.2013	3.60	505	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	510	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	515	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	520	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	525	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	530	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	535	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	540	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	545	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	550	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	555	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	560	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	565	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	570	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	575	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	580	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	585	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	590	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	595	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	600	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	605	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	610	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	615	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	620	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	625	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	630	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	635	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	640	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	645	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	650	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	655	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	660	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	665	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	670	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	675	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	680	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	685	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	690	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	695	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	700	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	705	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	710	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	715	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	720	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	725	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	730	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	735	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	740	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	745	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	750	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	755	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	760	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	765	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	770	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	775	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	780	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	785	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	790	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	795	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	800	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	805	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	810	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	815	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	820	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	825	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	830	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	835	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	840	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	845	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	850	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	855	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	860	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	865	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	870	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	875	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	880	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	885	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	890	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	895	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	900	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	905	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	910	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	915	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	920	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	925	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	930	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	935	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	940	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	945	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	950	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	955	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	960	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	965	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	970	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	975	3.390.33.00.00
2025	04.122.0003.2013	3.60	980	3.390.33.00.00
2025	04			